

**CONTRATO N. 068/2016/SES**
PREGÃO ELETRÔNICO N. 030/2016/SES

O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1033761931 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 494.107.090.91, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **UNIVERSAL MED ASSESSORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA - ME**, com sede na Rua Prefeito Carlos Bassetti, n. 185, Centro, Cerro Azul - PR, inscrita no CNPJ N. 20.549.824/0001-22, neste ato representado por **MONICA MARINS JUSTINO DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 3.642.932-1, inscrita no CPF 567.372.629-53, denominada **CONTRATADA**. Considerando o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO 44840/2016/SES/MT**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em atendimento pré-hospitalar de Urgência e Emergência, para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, (em regime de plantões sucessivos de 12h), conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. O presente Contrato tem as seguintes especificações e quantidades:

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTO MÉDICO PRÉ-HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (EM REGIME DE PLANTÕES SUCESSIVOS DE 12H) DIUTURNAMENTE, REFERENTE A 310 PLANTÕES MENSAIS.	UM	3720	RS 1.190,59	RS 4.429.000,00

Cláusula Terceira – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVO

3.1. É responsável pelo componente da Regulação dos Atendimentos de Urgência do SAMU. Faz parte do sistema regionalizado e hierarquizado, capaz de atender, dentro da região de



abrangência todo enfermo, ferido ou parturiente em situação de urgência ou emergência e transportá-los com segurança e acompanhamento de profissionais da saúde até o nível hospitalar do Sistema Único de Saúde ou da rede privada.

3.2. O Paciente somente será encaminhando a Rede Privada de Saúde desde que o paciente ou familiares solicitem seu deslocamento, visto que seu tratamento será custeado com recursos próprios ou com o uso de plano de saúde, e desde que haja prévia autorização da Central de Regulação e também conforme acordos assinados entre Hospitais Privados e Direção do SAMU.

3.3. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência tem como objetivos:

I - Assegurar a escuta médica permanente para as urgências, através da central de regulação médica das urgências, utilizando número exclusivo e gratuito;

II - Operacionalizar o sistema regionalizado e hierarquizado de saúde, no que concerne às urgências; equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, através de orientação ou pelo envio de equipes, visando atingir todos os municípios da região de abrangência;

III - Realizar a coordenação, a regulação e a supervisão médica, direta ou à distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares;

IV - Realizar o atendimento médico pré-hospitalar de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais do sistema até o ambulatório ou hospital;

V - Promover a união dos meios médicos próprios do SAMU ao dos serviços de salvamento e resgate do corpo de bombeiros, da polícia militar, da polícia rodoviária, da defesa civil ou das forças armadas quando se fizer necessário;

VI - Participar dos planos de organização de socorros em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, tipo acidente aéreo, ferroviário, inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou de radiações ionizantes, e demais situações de catástrofes;

VII - Manter, diariamente, informação atualizada dos recursos disponíveis para o atendimento às urgências;

VIII - Prover banco de dados médicos, situações de crise, transferências e estatísticas atualizadas no que diz respeito a atendimentos de urgência de pacientes graves, bem como de dados administrativos;

IX - Participar da educação permanente das equipes, proporcionando cursos de primeiros socorros à comunidade, e de suporte básico de vida aos serviços e organizações que atuam em urgências;

X - Estabelecer regras para o funcionamento da central de regulação do SAMU Regional.

3.4. Prazo de início de execução dos serviços será de até **05 (cinco)** dias úteis, após a assinatura do contrato.

3.5. A Central de Regulação atende, atualmente, à demanda da Baixada Cuiabana (Cuiabá, Várzea Grande, Chapada dos Guimarães e Poconé) e regiões de Juína, Colniza, Brasnorte, Cotriguaçu e Aripuanã população conjunta estimada em 1.059.044 habitantes, conforme dados do IBGE.

3.6. Além da Central de Regulação há 03 (três) Unidades de Suporte Avançado (ambulâncias) credenciados no SAMU SES-MT.

3.7. Considerando o acima exposto, a demanda de profissionais médicos para este Serviço, em acordo com a Portaria 1.010 de 21 de maio de 2012 (Anexo I), que rege o Serviço, é a seguinte:



	Central de Regulação (População 700.001 a 1.500.000)	Unidade de Suporte Avançado I (ambulância)	Unidade de Suporte Avançado II (Ambulância)	Unidade de Suporte Avançado III (ambulância)	TOTAL
Dia (12 horas) 07:00 às 19:00 horas	02	01	01	01	05
Noite (12 horas) 19:00 às 07:00 horas	02	01	01	01	05
TOTAL	04	02	02	02	10

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

4.2. Fornecer prestação de serviço médico **Pré Hospitalar de Urgência e Emergência, ininterruptos, podendo variar entre 280 a 310 plantões/mês**, sendo que cada plantão será de no máximo 12(doze) horas.

4.3. É de responsabilidade da CONTRATADA o encaminhamento de seus funcionários ao local e na data designados pela CONTRATANTE para a realização dos plantões.

4.4. A CONTRATADA obriga-se a ter pontualidade nos plantões;

4.5. A CONTRATADA se compromete a realizar na execução do objeto deste contrato todo conhecimento técnico ordinariamente aplicado para a sua perfeita consecução.

4.6. A CONTRATADA está proibida de possuir em sua equipe médica, servidores contratados ou estatutários da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso;

4.7. A CONTRATADA deve fornecer uniforme completo (conforme padrão do SAMU) para sua equipe médica.

4.8. A CONTRATADA declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante a legislação regulamentar, para a prestação do serviço a qual fora contratada, destinando para suas execuções profissionais aptos e devidamente treinados e capacitados para as atividades de regulação e atendimento pré-hospitalar, para a boa prática dos serviços.

4.9. A CONTRATADA, diante dos riscos de sua atividade, deverá comprovar a contratação de seguro garantia e por responsabilidade civil mediante a contratação de empresa idônea, contra-apresentando a Contratante cópia autenticada da apólice de seguro.

4.10. A CONTRATADA deverá observar as seguintes obrigações para o cumprimento regular do contrato:

- a) Cumprir o Regimento Interno do SAMU e demais normas de conduta aplicadas pela Contratante em seu estabelecimento;



- b) Apresentar mensalmente certidões negativas ou documentos afins junto a órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, relativos aos tributos, contribuições e outros de sua competência, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, INSS e FGTS;
- c) Assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta dolosa ou culposa de seus colaboradores;
- d) Assumir a responsabilidade pelo procedimento técnico aplicado para a prestação do serviço;
- e) É vedada a Contratada a utilização de qualquer colaborador da Contratante, salvo por necessidade extraordinária e expressamente autorizado pela sua direção;
- f) Prestar o serviço objeto deste contrato a qualquer cliente da Contratante independentemente da origem, raça, cor, sexo, credo, etc;
- g) Evitar qualquer conduta ofensiva por parte de sua diretoria/sócios e/ou colaboradores a Contratante e respectivos funcionários para a regular prestação do serviço;
- h) Realizar confecção de relatórios e quaisquer outros formulários exigidos pela administração do SAMU 192;
- i) Elaborar, organizar e cumprir protocolos clínicos nas especialidades objeto deste contrato, seguindo preferencialmente as diretrizes clínicas da Associação Médica Brasileira - AMB e Conselho Federal de Medicina - CFM, além das sociedades de especialidades.
- j) A equipe médica deverá participar das reuniões e das atividades de educação permanente promovidas pela Direção do SAMU, seja como aluno ou como instrutor quando a Direção julgar necessário.

4.11. Documentos técnicos que deverão ser apresentados pela empresa contratada quando da contratação e que deverão ser mantidos atualizados:

- a) Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina, com anotação do responsável Técnico, que deverá comprovar vínculo societário ou empregatício com a Contratada;
- b) Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital com a finalidade de cumprir com o objeto desse Contrato;
- c) Cópias da Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Residência e Carteira de Identidade Profissional do Conselho Regional de Medicina dos profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do SAMU com a finalidade de cumprir com o objeto desse CONTRATO;
- d) Cópia do *Curriculum Vitae* dos profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do SAMU com a finalidade de cumprir com o objeto desse CONTRATO, podendo a CONTRATANTE avaliar previamente a qualificação dos profissionais e, a seu critério, recusar ou ressaltar, por motivo de ordem técnica, a utilização de profissional que não comprove qualificação adequada para a atividade;
- e) Planilha de Custos e Formação de Preços, dos funcionários, conforme Plano de Trabalho – **Anexo II**.

4.11.1. A empresa sediada em outra unidade da Federação, quando da contratação deverá apresentar as certidões descritas nos itens **a)** e **b)** validadas/convalidadas no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso.

4.12. A CONTRATADA deverá realizar preceptoria voluntária de acadêmicos e ou médicos residentes/estagiários, desde que devidamente autorizados pela diretoria do SAMU 192.



4.13. Caso haja a necessidade de educação continuada do Núcleo de Educação Permanente do SAMU 192, no que tange à especialidade da Contratada, a mesma se compromete em colaborar para a ótima realização do evento.

Cláusula Quinta – DO PRAZO DE INICIO DOS SERVIÇOS

5.1. Prazo de início de execução dos serviços será de até **05 (cinco)** dias úteis, após a assinatura do contrato.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A CONTRATANTE deverá oferecer à CONTRATADA todas as condições necessárias para que esta possa cumprir perfeitamente o estabelecido neste contrato, providenciando a realização dos plantões e proporcionando os meios para a CONTRATADA elaborar os atendimentos de urgência.

6.2. A CONTRATANTE permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela Contratada ou seus empregados em serviço.

6.3. A CONTRATANTE disponibilizar o espaço físico, instrumentais e materiais de consumo, necessários à prestação dos serviços ora contratados, sendo certa que o local cedido será guarnecido por armário destinado a guarda dos materiais utilizados nos tratamentos.

6.4. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais à Diretoria do SAMU 192, que serão encaminhadas à Contratada, advertindo-a para manifestação, de modo a assegurar o cumprimento da execução do escopo contratado, verificando o cumprimento integral do serviço prestado.

6.5. Efetuar o pagamento devido a Contratada pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

6.6. Verificar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos caso sejam necessários.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: 21601

PROGRAMA: 077

PROJETO: 2515/2545

FONTE: 112/312/134

NATUREZA: 33.90.39.064

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 4.429,000, 00 (Quatro milhões quatrocentos e vinte e nove mil reais)**, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada e com a apresentação da documentação fiscal, que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente fornecidos;

8.2. Quanto ao pagamento deverão ser cumpridas as determinações do Decreto Estadual nº 8.199/2006 e Decreto Estadual nº 011/2015, onde fixam critérios para o pagamento relativos às aquisições de bens, contratações de serviços, locações de bens móveis e imóveis e dá outras providências.



- 8.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal, na hipótese do Contratado ser estabelecido em outra unidade da Federação.
- 8.4. A CONTRATADA indicará no corpo da nota fiscal o número do Pregão e do contrato, nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária.
- 8.5. A CONTRATANTE efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal.
- 8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.
- 8.7. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.
- 8.8. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
- 8.9. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.
- 8.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.
- 8.11. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
 - b) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
 - c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.
- 8.12. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto do Pregão.
- 8.13. Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, bem como análise Técnico-Contábil do setor Financeiro e da Assessoria Jurídica desta SES/MT.
- 8.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 8.15. Para efeito de todos os pagamentos serão observadas as regras e procedimentos da Lei 8.666/1993.
- 8.16. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 8.17. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;
- 8.18. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.



Cláusula Nona – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida garantia contratual para o presente Contrato.

Cláusula Décima – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do presente Contrato será de **12 (Doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, com início em **06/10/2016** e término em **05/10/2017**, podendo ser prorrogado.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

12.2. O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

12.4. Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

12.5. Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

12.6. Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

12.7. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

12.8. No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

13.1.1. Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);



b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

13.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

13.3. Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

13.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

13.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, e,

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.4. A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

13.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

13.6. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

13.7. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

13.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.



Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 06 de outubro de 2016.

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde



Mônica Marins Justino de Oliveira
MONICA MARINS JUSTINO DE OLIVEIRA
UNIVERSAL MED ASSESSORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA - ME

Testemunhas:

Recharla Hellebrandt Fonseca
Recharla Hellebrandt Fonseca
RG: 1940184-1- SSP/MT
CPF: 046374461-63

Julio Santana de Rosa Neto
Julio Santana de Rosa Neto
RG: 21480397- SSP/MT
CPF: 025529231-78